PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 670/2016

Garça, 5 de setembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 048/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 048/2016, através do qual estamos anuindo à transferência de área no Distrito Industrial III, para empresa com atividade industrial.

Trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Salientamos que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016 (cópia em anexo).

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua **tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, ante a necessidade imediata de promover ações para fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda uma cadeia produtiva do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 47737
05/09/2016 15:46:00
Cássia M. D. Baniani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

em 64/16

PROJETO DE LEI N.º ~~048/2016~~

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lotes 14 e 15P, área 2, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto das Matrículas nºs 19.481 e 25.674 do CRI local, da donatária "Oliport Indústria e Comércio de Portas e Portões Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 09.507.166/0001-73, para a empresa "PH Cardoso de Sá - ME", inscrita no CNPJ sob nº 24.985.909/0001-04, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de setembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 048/2016

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lotes 14 e 15P, área 2, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto das Matrículas nºs 19.481 e 25.674 do CRI local, da donatária "Oliport Indústria e Comércio de Portas e Portões Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 09.507.166/0001-73, para a empresa "PH Cardoso de Sá - ME", inscrita no CNPJ sob nº 24.985.909/0001-04, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de setembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Garça
SEMIC- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Rua Cel. Joaquim Piza, 192 - Centro - 17400-000 - Garça/SP
e-mail semic@garca.sp.gov.br - Fone: (14) 3471-2000

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Séde da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, à Rua Coronel Joaquim Piza, 192, reuniu-se a Comissão do Distrito Industrial (Portaria 27.562/2.015), contando com as presenças dos membros: Senhores Cássio Adonis de Santi Siqueira, Fábio Henrique Dias dos Santos, Flávio Henrique Roberto e Nilson Bastos Bento. Após a presença de todos, o Secretário de Indústria e Comércio passou a leitura dos itens constantes da pauta, previamente informada aos Senhores membros da Comissão:

Processo 25324/2.016 – Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME, requerendo a doação de área de terreno para a instalação de Indústria com atividade de Fabricação de Artefatos de Cimento. Analisados os documentos apresentados e o Plano de Negocio e, concordando com os estudos apresentados pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio que sugere a doação do Lote 06, Quadra B, do Distrito Industrial localizado à margem da Rodovia João Ribeiro de Barros – SP 294 – km 421 + 250 metros, e a fim de corresponder a necessidade da Empresa Requerente de um terreno com extensão de 100 metros para fins de instalar, em sua fase de expansão, uma pista destinada à produção de lajes de concreto protendidas, os membros da Comissão do Distrito Industrial **manifestaram-se favoravelmente** ao atendimento.

Processo 25614/2.016 – José Aparecido Roda ME (Ferramentaria Roda), requerendo anuência da Municipalidade para receber por transferência ou por doação o Lote 17, Quadra A, Distrito Industrial III, com a devida concordância da Donatária e em cumprimento ao Artigo 12 da Lei 3.956/2.005, a fim de instalar uma Empresa destinada a Fabricação de Ferramentas. Analisados os documentos e o Plano de Negócio, e ante a concordância da Empresa Donatária, os membros da Comissão do Distrito Industrial **manifestaram-se favoravelmente** ao atendimento, fazendo constar que caberá à Procuradoria Jurídica definir a forma legal mais adequada, se por transferência ou por doação, mediante a revogação da Lei 4.180/2.008, e ficando devidamente salvaguardado o direito de ressarcimento pela nova donatária das benfeitorias construídas pela atual ocupante do Lote em apreço.

Processo 25757/2.016 – PH Cardoso de Sá - ME, requerendo anuência da Municipalidade para receber por transferência os Lotes 14 e 15p, quadra A, do Distrito Industrial III, com a devida concordância da Donatária e em cumprimento ao Artigo 12 da Lei 3.956/2.005, onde instalará uma Empresa destinada a Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e ampliação de áudio e vídeo. Analisados os documentos e o Plano de Negócio, os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram favoravelmente** ao atendimento, fazendo constar que caberá à Procuradoria Jurídica definir se o atendimento se fará por transferência ou por doação, mediante a revogação da Lei que autorizou a doação ao atual detentor da posse do Lote, ao qual fica legalmente garantido o direito ao ressarcimento pela nova donatária das benfeitorias que realizou no local, na forma da legislação municipal.

Nada mais havendo a ser consignado, encerro a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os membros presentes, inclusive por mim, Nilson Bastos Bento, que a redigi.

Cássio Adonis de Santi Siqueira

Fábio Henrique Dias dos Santos

Flávio Henrique Roberto

Nilson Bastos Bento

10/08/16

IMÓVEL:- UM TERRENO constituído pelo do lote nº 14 da quadra "A", do Distrito Industrial III, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 1.229,90 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- "começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Carlos Ferrari, distante 101,62 metros da confluência dos alinhamentos da Rua Carlos Ferrari com a Rua Gildo Ferrari; daí, segue pelo alinhamento direito da Rua Carlos Ferrari, na extensão de 20,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 61,46 metros, confrontando com o lote 13; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Leonildo Anseloni, no sentido retorno, na extensão de 20,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 61,53 metros, confrontando com o lote 15, até o ponto inicial". PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, também denominada MUNICÍPIO DE GARÇA, (CNPJ. 44.518.371/0001-35), pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102. TÍTULO AQUISITIVO:- Desapropriação Amigável registrada, sob nº 13 na matrícula nº 14.524, em 14/07/2.005, Desmembramento registrado sob nº 17, na matrícula nº 14.524, em 21/02/2.006, ambos deste Registro Imobiliário. Garça, 21/02/2.006. O Substituto do Oficial, (Márcio Vilani da Silva).
Emolumentos R$ 5,21 - Est./ Ap./ R.Civil / T.Justiça - isentos *ex vi lege*.

AV.01 - M.19.481 - Garça, 09/10/2.006. A requerimento da proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, também denominada MUNICÍPIO DE GARÇA, anteriormente qualificada, datado de 26/09/2.006, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que no imóvel objeto desta matrícula, deverá ser obedecido o recuo frontal "non aedificandi" de 10,00 metros pela Rua Leonildo Anseloni, que será destinado à arborização, consoante se verifica do respectivo projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 19/08/2.005, arquivado nesta Serventia. A escrevente autorizada, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
Em. R$8,71 - Est. / Ap. / R.Civil / T.Justiça isentos.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS Fls. Única GARÇA - SP

MATRÍCULA 25.674 | FICHA 01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

CNS:- 11.970-1

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM TERRENO constituído por parte destacada do lote nº 15 da quadra "A", do Distrito Industrial III, identificado como Área 2, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 615,48 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Carlos Ferrari, distante 91,62 metros da confluência do alinhamento da Rua Carlos Ferrari com a Rua Gildo Ferrari; daí, segue pelo alinhamento direito da Rua Carlos Ferrari, no sentido retorno, na extensão de 10,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 61,53 metros, confrontando com o lote 14; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Leonildo Anseloni, no sentido retorno, na extensão de 10,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 61,57 metros, confrontado com o lote 15P (Área 1), até o ponto inicial"; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, em maior área, sob nº 42011500-0. PROPRIETÁRIA: TECPAR - INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - EPP (CNPJ. 08.740.764/0001-25), sociedade empresária limitada, com sede nesta cidade, à Rua Walter Alves de Souza, nº 85, Distrito Industrial. TÍTULO AQUISITIVO: Adquirido através do R.03 - M.19.482, datado de 04/03/2.013, Matrícula anterior nº 19.482, deste Registro Imobiliário. Garça, 18/02/2.014. A Substituta do Oficial, [signature]. (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 131476.
Em. R$7,52 - Est. R$2,14 - Ap. R$1,59 - R.Civil R$0,40 - T.Justiça R$0,40 (Guia nº 34/2.014).

AV.01 - M.25.674 - Garça, 18/02/2.014. A presente averbação é feita a fim de ficar constando que no imóvel objeto desta matrícula, deverá ser obedecido o recuo frontal "non aedificandi" de 10,00 metros pela Rua Leonildo Anseloni, que será destinado à arborização, conforme projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 19/08/2.005, arquivado nesta Serventia, consoante se verifica da AV.01 - M.19.482, deste Registro Imobiliário. A Substituta do Oficial, [signature]. (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
Isenta de custas.

AV.02 - M.25.674 - Garça, 18/02/2.014. A presente averbação é feita, a fim de ficar constando que por força da AV.04 - M.19.482, deste Registro Imobiliário, através do requerimento formulado por advogado, instruído pela Certidão expedida em 03/02/2.014, pela 1ª Vara Judicial desta Comarca de Garça/SP, nos termos do Artigo 615-A do CPC, foi feito o AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, registrada sob nº 0000231-21.2014.8.26.0201, figurando como exequente o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. (CNPJ. 90.400.888/0001-42), e como executados TECPAR INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ. 08.740.764/0001-25); MARIA EMILIA MOREIRA MENDES RIBEIRO, CPF. 049.276.928-17; e, ÂNGELO HENRIQUE RIBEIRO, CPF. 015.192.078-83, sobre este IMÓVEL, além de outros, cujo valor da causa é R$420.140,35. A Substituta do Oficial, [signature]. (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
Isenta de custas.

R.03 - M.25.674 - Garça, 15/09/2.014. Através de escritura pública de 21/07/2.014, do Tabelionato de Notas e 2º de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, livro nº 276, páginas 091/093, a proprietária TECPAR – INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - EPP, anteriormente qualificada, TRANSMITIU À TÍTULO DE REVERSÃO DE DOAÇÃO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, também denominada PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA ou MUNICÍPIO DE GARÇA (CNPJ. 44.518.371/0001-35), pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, o IMÓVEL, ao qual foi atribuído o valor de R$6.979,54 (seis mil, novecentos setenta e nove reais e quarenta centavos), para efeitos fiscais. (V.Venal: R$6.979,54). Consta ainda do título que este imóvel voltou a pertencer ao patrimônio dela adquirente, tendo em vista que não foi cumprido o encargo anteriormente assumido pela outorgante, por razões e motivos independentes de seu arbítrio. A Substituta do Oficial, [signature]. (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 132978.
Em. R$349,44 - Est./Ap./R.Civil/T.Justiça isentos.

VIDE CERTIDÃO NO VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
11970-1-55606-1215

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

MARÍLIA

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE			NIRE DA FILIAL (somente para filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PAULO HENRIQUE CARDOSO DE SÁ						
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Marília			UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	SEXO Masculino	
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)					
FILIAÇÃO (pai) MAURO JOSE DE SÁ			(mãe) SANDRA REGINA CARDOSO DE SÁ			
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/03/1992	IDENTIDADE (número) 47952833	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 23/01/2009	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 416.120.708-50
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)						
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA CEL CARVALHO DE BARROS						NÚMERO 35
BAIRRO/DISTRITO WILLIANS				CEP 17400-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5051
COMPLEMENTO						
MUNICÍPIO) Garça				UF) SP	País) Brasil	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S) Constituição Normal;						
NOME EMPRESARIAL P H CARDOSO DE SA						
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CARLOS FERRARI						NÚMERO 2674
BAIRRO/DISTRITO DISTR INDUSTRIAL III				CEP 17400-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5051
COMPLEMENTO						
MUNICÍPIO Garça		UF SP	País Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)		
VALOR DO CAPITAL (R$) 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 2640000	DESCRIÇÃO DO OBJETO INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS, MONTAGEM DE AUTO FALANTES, CAIXAS ACUSTICA, CAIXAS AMPLIFICADA, AMPLIFICADOR DE POTENCIA, TWEETER, DRIVER, MESA DE SOM, EQUALIZADORES, PROCESSADORES DE EFEITO, DIVISORES DE FREQUENCIA, CROSOVER, CAMARA DE ECO					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/05/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Não	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO P H CARDOSO DE SA P.H. Cardoso de Sá						
DATA DE ASSINATURA 23/05/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) PAULO HENRIQUE CARDOSO DE SA (Empresário) ()					

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
018801554-0

Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Helena Sarton Goffandi-Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
04 AGO. 2016
Emol e custas R$ 3,18
Autorizo a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original que me foi apresentado, dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE 0330AA06951 15 122818

JUCESP
10 JUN 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EMPRESÁRIO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3513080272-6

JUCESP

91 9+ 01

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.985.909/0001-04 MATRIZ		10/06/2016

NOME EMPRESARIAL
P H CARDOSO DE SA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
26.40-0-00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS FERRARI	2674	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
17.400-000	DISTR INDUSTRIAL III	GARCA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PHCARDOSO@HOTMAIL.COM	(14) 3406-3496 / (14) 3406-3371

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/06/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/06/2016** às **14:22:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/06/2016

Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início | Consultas | Atos de Ofício | Configuração | Sincronismo | Isenções Energia | Procurações Eletrônicas | Encerramento

Imprimir | Voltar

IE: 315.055.217.110
CNPJ: 24.985.909/0001-04
Nome Empresarial: P H CARDOSO DE SA - ME

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 13/06/2016
Regime de Apuração: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: P H CARDOSO DE SA - ME
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)
Data Início da Atividade: 13/06/2016
CNPJ da Matriz: 24.985.909/0001-04

Porte: Microempresa
Capital Social: R$ 30.000,00
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Data Início do regime: 13/06/2016

Regime Especial de IE Única: Não
Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
416.120.708-50	PAULO HENRIQUE CARDOSO DE SA	Empresário	0,00 %	13/06/2016

Endereço do Participante

Logradouro: RUA CEL CARVALHO DE BARROS
Nº: 35
Complemento:
CEP: 17.400-000
Bairro: WILLIANS
Município: GARCA
UF: SP

Contato do Participante

Telefone: (14)3406-3496
Fax: (14)3406-3371
e-mail: PHCARDOSO@HOTMAIL.COM

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:
CNPJ: 24.985.909/0001-04
IE: 315.055.217.110
NIRE: 35.1.3080272-6

Data de Inscrição no Estado: 13/06/2016
Data Início da IE: 13/06/2016

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 13/06/2016

Tipo de Unidade: Unidade produtiva

Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tributário

Substituto Tributário: Não
CPR: 1200
CPR-ST:

Desde: 13/06/2016
Data Início do CPR: 13/06/2016

CNAE Principal: 26.40-0/00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
CNAE Secundários:

Data Início do CNAE Prin.: 13/06/2016

DRT: DRT-11 - MARÍLIA

Posto Fiscal: PF-10 - MARÍLIA

Contabilista

CRC: 1SP195604/O-4
Nome: ROBERTO MINARDI
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 13/06/2016

CPF/CNPJ: 058.506.468-76

Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial

Logradouro: AV. RAFAEL PAES DE BARROS
Nº: 332
Complemento:
CEP: 17.400-000
Bairro: CENTRO
Município: GARCA
UF: SP
Telefone: (14)3406-3496
Fax:
e-mail:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial

Logradouro: R SUCUPIRA
Nº: 29
Complemento:
CEP: 17.400-000
Bairro: JD. PAINEIRAS
Município: GARCA
UF: SP
Telefone: (14)3406-3496
Fax:
e-mail:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: RUA CARLOS FERRARI
Nº: 2674
Complemento:
CEP: 17.400-000
Bairro: DISTR INDUSTRIAL III
Município: GARCA
UF: SP
Referência: PROXIMO A ENTRADA BAIRRO SOL NASCENTE
Data de Início do Endereço: 13/06/2016

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (14)3406-3496
Telefone 2: (14)3406-3371
Fax: (14)3406-3371
e-mail: PHCARDOSO@HOTMAIL.COM

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA RUA CARLOS FERRARI
Nº: 2674
Complemento:
CEP: 17.400-000
Bairro: DISTR INDUSTRIAL III
Município: GARCA
UF: SP
Referência: PROXIMO A ENTRADA BAIRRO SOL NASCENTE

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2016

PROJETO DE LEI N.º CM 064/2016

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lotes 14 e 15P, área 2, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto das Matrículas nºs 19.481 e 25.674 do CRI local, da donatária "Oliport Indústria e Comércio de Portas e Portões Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 09.507.166/0001-73, para a empresa "PH Cardoso de Sá - ME", inscrita no CNPJ sob nº 24.985.909/0001-04, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de setembro de 2016

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 670/2016

Garça, 5 de setembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 048/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 048/2016, através do qual estamos anuindo à transferência de área no Distrito Industrial III, para empresa com atividade industrial.

Trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Salientamos que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016 (cópia em anexo).

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua **tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, ante a necessidade imediata de promover ações para fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda uma cadeia produtiva do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 065/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 06 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2.005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2.016, como incentivo à empresa "Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 17.171.079/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL nº 64/2016
Entrada / Início da Tramitação: dia 12 de setembro de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 21ª SO /2016

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação:(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Garça, 13, de setembro, de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 64/2016, considerado Objeto de Deliberação na 31ª Sessão Ordininária, realizada em 12 de setembro de 2016.

Secretaria, 13/09/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 13/09/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº 64/2016. PARECER Nº 79/2016

Relatório

O Prefeito Municipal encaminhou para esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 64/2016, que objetiva obter autorização legislativa para a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma a seguir indicada: Lotes 14 e 15P, área 2, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto das Matrículas nºs 19.481 e 25.674 do CRI local, da donatária "Oliport Indústria e Comércio de Portas e Portões Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 09.507.166/0001-73, para a empresa "PH Cardoso de Sá - ME", inscrita no CNPJ sob nº 24.985.909/0001-04, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Trata-se de providência prevista na Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Informa o Senhor Prefeito ainda que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016 (cópia no processo).

O Presidente avocou a relatoria da propositura.

É o relatório.

Voto do Relator

A matéria é de natureza legislativa, de acordo com o disposto no artigo 16, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, é do Poder Executivo a competência exclusiva para legislar sobre a matéria, entendimento este já cristalizado na jurisprudência e doutrina jurídica.

A solicitação também encontra previsão nos artigos 12 e 16, da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 64/2016.

É o Parecer.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 13 de outubro de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 64/2016 - PARECER Nº 09/2016

Relatório

Com o Projeto de Lei n.º 64/2016, pretende o Exmo. Senhor Prefeito autorizar a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma a seguir indicada: Lotes 14 e 15P, área 2, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto das Matrículas nºs 19.481 e 25.674 do CRI local, da donatária "Oliport Indústria e Comércio de Portas e Portões Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 09.507.166/0001-73, para a empresa "PH Cardoso de Sá - ME", inscrita no CNPJ sob nº 24.985.909/0001-04, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Cumprindo determinação do Regimento Interno da Casa, a proposta inicialmente foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto apresenta as formalidades legais e administrativas exigidas para o curso de sua tramitação na Casa.

Saliente-se ainda que, a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016.

O Projeto veio ainda, acompanhado do croqui da área demonstrando o local a ser ocupado pela referida empresa.

No mérito, a aprovação do Projeto, visto que é necessário fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda cadeia produtiva do Município.

É o Parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

S. Comissões, 13 de outubro de 2016.

Ademar Salvador
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, realizada nesta data.

Ademar Salvador
Presidente

José Ap. da Silva "Zelito"
Membro

Vanderlei Ferreira
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 64/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 13/10/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 36ª S.O /2016, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 13/10/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 09/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Revisa o Plano Diretor do município de Garça. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO.

ITEM II – Projeto de Lei nº 62/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.220/1997 e suas alterações - Código Tributário Municipal. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III – Projeto de Lei nº 63/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização do lote 17P, quadra "H", do Bairro "Jardim São Lucas". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM IV – Projeto de Lei nº 64/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM V – Projeto de Lei nº 65/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Novo Distrito Industrial. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM VI – Projeto de Lei nº 66/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM VII – Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2016, de autoria do vereador Vanderlei Ferreira – Concede o título de "Cidadão Garcense" ao Sr. Marcos Martins. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 14 de outubro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2016

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

ADEMAR SALVADOR: Requerimento nº: 831-2016, Solicitando à Câmara dos Deputados, Senado Federal e Presidência da República que incluam nas discussões e projetos da Reforma Política o fim da licença dos servidores públicos para disputa de pleitos eleitorais de modo a preservar a igualdade entre os concorrentes ao pleito.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 64/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 17 de outubro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 64 /2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 18/10/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 18/10/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 18/10/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0763/2016

Garça, 18 de outubro de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 36ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 17 de outubro de 2016.

Autógrafo nº 052/2016 (Projeto de Lei nº CM 062/2016 – PM 46/2016);
Autógrafo nº 053/2016 (Projeto de Lei nº CM 063/2016 - PM 47/2016);
Autógrafo nº 054/2016 (Projeto de Lei nº CM 064/2016 - PM 48/2016);
Autógrafo nº 055/2016 (Projeto de Lei nº CM 065/2016 - PM 49/2016);
Autógrafo nº 056/2016 (Projeto de Lei nº CM 066/2016 - PM 50/2016); e
Autógrafo nº 057/2016 (Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2016 - PM 06/2016).

Respeitosamente,

Cássia Miuki Dias Bariani
AUXILIAR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 054/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 064/2016

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lotes 14 e 15P, área 2, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto das Matrículas nºs 19.481 e 25.674 do CRI local, da donatária "Oliport Indústria e Comércio de Portas e Portões Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 09.507.166/0001-73, para a empresa "PH Cardoso de Sá - ME", inscrita no CNPJ sob nº 24.985.909/0001-04, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 18 de outubro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano III – Número 509 – Garça, 20 de outubro de 2016

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.084/2016

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lotes 14 e 15P, área 2, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto das Matrículas nºs 19.481 e 25.674 do CRI local, da donatária "Oliport Indústria e Comércio de Portas e Portões Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 09.507.166/0001-73, para a empresa "PH Cardoso de Sá - ME", inscrita no CNPJ sob nº 24.985.909/0001-04, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.085/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 06 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2.005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2.016, como incentivo à empresa "Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 17.171.079/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pela Secretária de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.354/2016
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

Câmara

LEI Nº 5.084/2016

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lotes 14 e 15P, área 2, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto das Matrículas nºs 19.481 e 25.674 do CRI local, da donatária "Oliport Indústria e Comércio de Portas e Portões Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 09.507.166/0001-73, para a empresa "PH Cardoso de Sá - ME", inscrita no CNPJ sob nº 24.985.909/0001-04, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS